**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2020**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DAS FRENTES PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1° As Frentes Parlamentares criadas através de Decretos Legislativos terão continuidade até disposição em contrário.

Parágrafo Único: As Frentes Parlamentares criadas para fins transitórios deverão ser extintas pelo presidente assim que atingirem o objeto para as quais foram criadas.

Art. 2° A presidência dos trabalhos, a Início, ficará sobre a responsabilidade do autor do Decreto Legislativo durante o Biênio.

I- A partir do fim do prazo estipulado no Caput do presente artigo, será necessária nova consulta para interessados em participar das Frentes Parlamentares, conforme estipulado nos respectivos Decretos Legislativos, com necessidade de realização de eleição interna, entre os membros, para decidir quem irá presidir no próximo período.

II- Os biênio serão contados seguindo como critério, o da Legislatura a qual estiver inserido, tendo como início de vigência o primeiro ano subsequente as eleições municipais.

Parágrafo Único: No caso da criação da Frente Parlamentar ser proposta no último ano da legislatura, o prazo termina com a mesma, seguindo as diretrizes estipuladas no inciso I deste Artigo para continuidade dos trabalhos.

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº de 2020

Art. 3° As Frentes Parlamentares apresentarão ao final do biênio relatório dos trabalhos realizados, podendo inclusive, propor a continuidade dos projetos que acharem relevantes e que não forem concluídos durante o período.

Art. 4° Este decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 30 de setembro de 2020.

**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES**

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº de 2020

**JUSTIFICATIVA**

O principal intuito em se formar uma frente Parlamentar é promover agilidade na divulgação de informações e estreitar o relacionamento entre executivo, legislativo e a população, alvo principal das áreas cobertas por elas.

Neste sentido foram propostas várias frentes parlamentares nesta casa de leis, com a nobre missão de estabelecer comprometimento dos parlamentares em lutas distintas.

As frentes parlamentares já existentes nesta casa até a presente data são:

* FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”
* FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.
* “FRENTE PARLAMENTAR PELA MODERNIZAÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
* FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL E DROGAS.
* FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.
* FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DA CULTURA E DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.
* FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TERCEIRO SETOR.
* FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Todas estas frentes criadas são de extrema relevância dentro de suas áreas de atuação e merecem ter continuidade, independentemente da continuidade de seu autor.

Portanto, a presente proposição visa estabelecer critérios a serem seguidos para garantir a continuidade dos trabalhos, seguindo as diretrizes com as quais serão realizados os trabalhos, inclusive com meta de entrega de relatórios dos trabalhos realizados contendo indicações de projetos a serem continuados.

Outro fator importante é a necessidade de extinção de Frentes Parlamentares transitórias, que tem por objeto o enfrentamento de necessidades pontuais, como é o caso do enfrentamento ao COVID-19, por exemplo.

Para tanto peço aos nobres pares o voto para que juntos aprovemos esta iniciativa visa dar continuidade a este importante trabalho desenvolvido pelos nobres pares em defesa da cidadania.